



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2021

PREGÃO Nº 004/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS E A EMPRESA HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira - Rio Pardo de Minas, neste ato representado pela Presidente do Legislativo, Sra. NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUZA, portadora do CPF - Nº 006.002.406-22, RG - MG-10.676.463 - SSP/MG, denominado simplesmente CONTRATANTE,, e a empresa HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., sediada à Rua Rio de Janeiro, N.º 15, Bairro Progresso, inscrita no CNPJ sob o nº 02.915.196/0001-70, neste ato representada legalmente pelo Sr. Helbert Lopes de Macedo, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 509.496.406-20, e documento de identidade nº. M-1.103.816, doravante denominada, simplesmente, por CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 005/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2021, sob a regência das Leis Federais nº. s 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços em suporte técnico contábil e o licenciamento de uso de sistema de informática integrado de uso de programas de computador integrado, em atendimento a Câmara municipal de Rio Pardo de Minas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. - Dos preços



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

2.1.1. - O Contratante pagará ao contratado a importância **global de R\$ 60.225,00** (sessenta mil e duzentos e vinte e cinco reais), conforme especificado em planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALORTOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	09	5.025,00	45.225,00
002	LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE INFORMATICA INTEGRADO, CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	08	1.875,00	15.000,00

2.1.2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

- Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Os pagamentos referentes ao item 01 - serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no último dia útil de cada mês, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

2.3 - Dos reajustes

2.3.1 - Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

2.3.2 - O reajuste do valor contratado, após o prazo de vigência, será equivalente à variação percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

2.3.3 - Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

2.3.4 - Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

2.3.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

2.3.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (levantamentos de preços, entre outros) que comprovem que o preço tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

2.3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

2.3.8 - Fica facultado a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de Serviços.

2.3.9 - A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara de Rio Pardo de Minas, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral na Câmara de Rio Pardo de Minas-MG.

2.3.10 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de Serviços não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

2.3.11 - O Prestador de Serviços deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

2.3.13 - Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.01.122.0002.2003-33903500 ficha 2201.02.01.01.122.0002.2003-33904000 ficha 25



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência do presente contrato será até 31/12/2021, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação -muito menos- a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1-A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- V. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

VI. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

VII. O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa da Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2-A CONTRATANTE, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

I-A CONTRATANTE é responsável exclusiva pela segurança e veracidade de suas informações confidenciais e proprietárias;

II-A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição do CONTRATADO, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado para prestação de serviços "in-loco";

III- Adotar procedimentos internos de realizações de cópias de segurança de dados-backup;

IV- Fornecer a CONTRATADA todos os materiais de consumo necessário a execução dos serviços de atualizações, implantações e suporte dos softwares;

V- Disponibilizar para a CONTRATADA toda a estrutura técnica e softwares necessários à operacionalização dos sistemas relacionados no contrato;

VI- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 – O Presente contrato é celebrado de acordo com o Processo Licitatório 005/2021, Pregão Presencial 004/2021, homologado em 13 de maio de 2021.

13.2 - Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Processo Licitatório 005/2021, Pregão Presencial 004/2021, quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato serão feito pela Secretaria da Câmara, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas – Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Pardo de Minas/MG, 14 de maio de 2021.

.....
Contratante – NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

.....
Contratado – HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ sob o nº 02.915.196/0001-70

.....
Testemunha A

Nome: Ezequiel F. dos Santos
CPF: 055.673.696.62

.....
Testemunha B

Nome:
CPF: 112.826.788-81